



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.140, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS BARREIRAS SANITÁRIAS COM RESTRIÇÃO DE ACESSO DE VEÍCULOS NO PERÍODO DE 26 DE MARÇO A 04 DE ABRIL, COMO MEDIDA DE CONTENÇÃO DA EXPANSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito do Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o presente e iminente COLAPSO da rede de saúde em virtude da evolução da Covid-19, haja vista a ocupação na capacidade máxima dos leitos clínicos e de UTI no Município de Guaxupé;

CONSIDERANDO que o Município de Guaranésia resolveu aderir ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 2.086, de 17 de julho de 2020 e do Decreto nº 2.087, de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Guaranésia está seguindo as determinações do Protocolo ONDA ROXA em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 2.137, de 17 de março de 2021, conforme Deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais n.º 130, 138, 139 e 140.

CONSIDERANDO em especial a **Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 140**, de 16 de março de 2021, que regulamenta a barreira sanitária de que trata a **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130**, de 3 de março de 2021.

CONSIDERANDO o ofício nº 57/2021/2ª PJG, no qual o Ministério Público por meio da Procuradoria de Justiça da Comarca de Guaranésia/MG sugere providências urgentes a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal, dentre elas e em especial a implementação de barreiras sanitárias nos termos da Deliberação nº 140, de 16 de março de 2021 e informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a antecipação de inúmeros feriados no Estado de São Paulo para os próximos dias, incluindo o feriado de sexta-feira da paixão e o domingo de páscoa, que provavelmente ensejará o deslocamento de pessoas para Guaranésia, considerando ainda a proximidade de nossa cidade com o Estado de SP;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam restritos de entrar no Município de Guaranésia e no Distrito de Santa Cruz da Prata, nos dias 26 de março a 04 de abril de 2021, todos os veículos com registro de licenciamento de outro Município, bem como seus ocupantes.

§1º. A restrição prevista no *caput* se estende a vans e ônibus de turismo.

§2º. A restrição prevista no *caput* **não se aplica:**

I – Aos veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios, quando seus ocupantes comprovem residência, trabalho ou prestação de serviços no Município de Guaranésia.

II – A todos os veículos de transporte de cargas, principalmente de gêneros alimentícios, medicinais, farmacêuticos, combustíveis e outros de caráter essencial.

§3º. O controle será realizado pelas barreiras sanitárias instaladas nas principais entradas da cidade de Guaranésia e do Distrito de Santa Cruz da Prata, contando com o apoio da Polícia Militar e da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

§4º. Será intensificado o monitoramento dos veículos já realizados pela Polícia Militar e pela Empresa Visatec, por meio das câmeras com leitor da placa, em todas as vias de acesso à cidade e ao distrito.

§5º. Para os veículos cujas placas forem as novas placas do Mercosul, o motorista deverá apresentar o documento do veículo nas barreiras sanitárias para identificação da cidade e estado de licenciamento.

Art. 2º. O acesso ao Município será garantido à população residente e às pessoas que trabalharem ou necessitarem das atividades e serviços permitidos na **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130**, de 2021.

§ 1º. Será exigida a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade permitida ou a necessidade do deslocamento.

§ 2º. Os profissionais que atuarem nas barreiras sanitárias devem identificar os casos suspeitos de COVID-19 e orientá-los a procurar os serviços de saúde.

Art. 3º. A Polícia Militar de Minas Gerais atuará em colaboração com os órgãos municipais para garantir o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, nos



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

termos do art. 6º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 140 c.c. art. 10 da **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130**, de 2021.

Art. 4º. O desatendimento às determinações do presente Decreto sujeita o infrator às penalidades civis, administrativas e penais cabíveis à espécie e ensejará o acionamento da Polícia Militar para as medidas cabíveis.

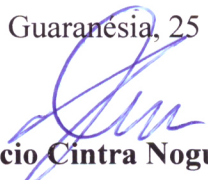
Parágrafo único. Aplicam-se as penalidades sanitárias previstas no art. 3º, do Decreto Municipal nº 2.137, de 17/03/2021.

Art. 5º. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento às regras previstas no presente decreto por meio dos telefones 99901-0350 (24 horas por meio do aplicativo *whatsapp*) e 0800-039-5060 (em dias úteis e horário comercial).

Art. 6º. A organização dos trabalhos das barreiras sanitárias ficará a cargo das Secretarias de Cultura, Esporte e Turismo, Obras e Urbanismo, Educação, Saúde, contando com a colaboração da Defesa Civil do Município.

Art. 7º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará do dia 26 de março a 04 de abril de 2021.

Paço Municipal de Guaranésia, 25 de março de 2021.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024